



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Gabinete do Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 05 ABR. 2018

PROJETO DE LEI Nº. 085/2018

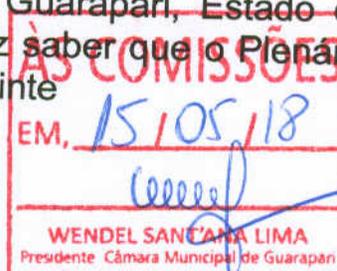
PROTOCOLO Nº

0817

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
COLETIVO ESCOLAR PARTICULAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:



Art. 1º. O serviço de transporte coletivo escolar particular poderá ser explorado por empresas que tenham veículos caracterizados para modalidade, bem, como, profissionais com habilitação específica para o transporte coletivo de alunos, este serviço poderá ser explorado por autônomos desde que com habilitação específica e residentes e domiciliados no município.

Art. 2º - Comprovante de posse, ou outra forma definitiva de uso de instalação apropriada para a guarda do veículo a ser utilizado nos serviços.

Art. 3º. Apresentar certificado de propriedade do veículo, constando o nome do proprietário, bem como licenciamento do exercício, e os seguintes documentos:

- a) Seguro obrigatório da categoria;
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação {CNH};
- c) Cópia da Cédula de Identidade;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Gabinete do Vereador



- d) Atestado de antecedentes criminais, expedido no máximo 30 (trinta) dias anterior a solicitação;
- e) Comprovante de residência;
- f) Gozar de saúde física e mental comprovados mediante atestado médico.

Art. 4º - O transportador escolar deverá requerer a licença junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Guarapari.

Art. 5º - Qualquer falha, emenda ou rasura constatada na documentação instrutiva do processo de pedido de licença, será motivo de recusa do requerimento.

Art. 6º - A renovação da licença para veículo escolar, deverá ser solicitada anualmente, junto ao órgão competente da PMG, durante o mês de janeiro.

Art. 7º - Os veículos utilizados para transporte escolar deverão ser submetidos a vistoria anual do órgão ou profissional competente para emissão do laudo, ficando desde já o emissor do laudo vinculado a este.

Art. 8º - A PMG emitirá uma "licença para transporte escolar" em nome do motorista autônomo e do motorista auxiliar, se houver, o qual deverá ser portador quando do exercício de atividades e apresentando sempre que solicitado para fins de fiscalização.

Art. 9º - A autorização anual será confeccionada em forma de um selo que deverá ser afixado no para-brisa do veículo e possuirá uma cor correspondente a cada ano bem como o número do alvará.

Art. 10º - Ao titular da inscrição no cadastro do município é permitido ceder seu veículo, em regime de colaboração a um motorista auxiliar, residente no município.

Art. 11º - O ano de fabricação e o modelo do veículo não poderá ultrapassar dez anos para receber a licença de transporte escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 05 ABR. 2018

PROTOCOLO Nº

0817



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Gabinete do Vereador



Art. 12º - Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos a inspeção técnica, a qual deverá também ser efetuada semestralmente, para a verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, nos termos da legislação.

Art. 13º - Além das inspeções veicular semestral definida, todos os veículos de transportes escolar poderão ser vistoriados pelo município, a qualquer momento, para verificação dos itens obrigatório e de segurança, que deverá ser afixado no lado esquerdo inferior do para brisa dianteiro.

Art. 14º - As infrações referentes as condições do veículo, de natureza gravíssima, acarretarão em obrigação de nova vistoria do veículo, que será obrigatório para o retorno de execução dos serviços.

Art. 15º - em caso de avaria do veículo, este poderá ser substituído, por tempo determinado, por outro similar, deste que devidamente autorizado pela secretaria competente do município.

Art. 16º - O responsável pelo transporte deverá:

§1º Manter o veículo em perfeitas condições de higiene.

§ 2º Comunicar prontamente ao órgão competente qualquer alteração de endereço ou de documentos.

§ 3º Não exceder a capacidade de passageiro permitida do veículo.

§ 4º Portar o "Alvará de licença e funcionamento" e fornecê-lo a fiscalização sempre que solicitado.

§ 5º Portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a CNH.

§ 6º Não abastecer o veículo quando estiver com passageiro.

§ 7º Não transportar passageiro em pé ou no colo.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 05 ABR. 2018

PROTOCOLADO Nº

0817



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Gabinete do Vereador



Art. 17º - Na condução dos veículos de transporte coletivo escolar particular os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona à segurança, transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessária nas vias com declive acentuado.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2018.


GILMAR PINHEIRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 05 ABR. 2018

PROTCCOLO Nº

